Am Philoso Society.

Published at Rio de Janeiro, Jan. 5. 1824

A C T A

Que se lavrou em Conselho composto dos Cidadãos do Clero, Nobreza, e Povo a bem da tranquilidade da Provincia da Bahia. (1)

AOS 17 dias do mez de Dezembro de 1823, nesta Cidade de S. Salvador Bahia de todos os Santos, e salla do Palacio do Governo Provizorio da Provincia, onde se achava reunido o Conselho convocado pela Portaria de 14 do corrente, a requerimento da Camara desta Cidade, em consequencia da Reprezentação que lhe fizerão muitos Cidadãos do Clero, Nobreza, e Povo, e composto do mesmo Governo, Camara, Empregados Publicos, Eccleziasticos, Civis, e Militares, e Cidadãos illustrados, e zelozos do Bem Publico, todos abaixo assignados, para o fim de se tomar de commum accordo as medidas necessarias para manter a ordem, e tranquilidade desta Provincia, ha tempos perturbada, e agora assaz agitada pela noticia da dissolvição da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa; sendo ahi foi requerido, e unanimemente approvado; que o Sr. Prezidente nomeasse d'entre os Membros do Conselho, huma Commissão de oito pessoas illustradas, e prudentes para apontar as referidas medidas, e sobre o seu parecer resolver o Conselho com acerto e regularidade: e então nomeando o Sr. Prezidente para a requerida Commissão aos ex-Deputados desta Provincia Francisco Agostinho Gomes, José Lino Coutinho, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Antonio Calmon du Pin e Almeida, o Dezembargador Antonio da Silva Telles, aos Doutores José Avelino Barboza, Antonio Policarpo Cabral, e ao Vigario Vicente Ferreira de Oliveira, aos quaes se reunirão o Coronel Governador das Armas Felisberto Gomes Caldeira, e os Commandan-[tes] dos Batalhões d'esta Guarnição, passou a [d]ita Commissão assim composta, e augmentada, a cuidar no trabalho, que se lhe incumbia, [e]ntregando-se-lhe todas as reprezentações, assig[n]ados, memorias, e votos por escripto, que fo[r]ão e podessem ser prezentes ao Conselho mas [n]ão podendo a mesma Commissão dar nas ho[r]as que lhe restavão do dia, o seo Paresser, [o] Sr. Prezidente levantou a Sessão, e declarou, [q]ue o Conselho reunir-se-hia no dia seguinte ás [1]1 horas da manhã: o que com effeito foi ve[ri]ficado, e apprezentando a Commissão o seo [P]aresser ás 3 horas da tarde, foi lido, e en[tr]ou em discussão, havendo muita ordem e so[ss]ego no Conselho, que alias hera numerozo; [e] então depois de mui sircunspectamente exa[m]inadas, e ponderadas as circunstancias extraor[di]narias, e assustadoras, em que se acha esta [P]rovincia, onde infelizmente a segurança indi[vi]dual he a cada passo atacada por continuados [m]otins e assuadas, e onde he quaze nenhum o [re]speito devido a todas as Authoridades Constituidas, em maneira que a cada momento se nos offeresse o horrivel aspecto da anarquia: e depois de penetrados todos os Membros do Conselho da forçoza, e, a sertos respeitos, doloroza necessidade de se adoptar em continente medidas energicas, que possão salvar a mesma Provincia, removendo todos, ou parte dos malles, que ora pezão sobre ella, sem esperar-se (como alias cumpria se outras fossem as circunstancias) pozitivas ordens, e deliberações do Ministerio Imperial, e de se pedir submissamente a S. M. I. algumas providencias, que sendo da maior importancia, para a salvação e prosperidade desta atenuada Provincia, podem todavia admittir, e sofrer a delonga necessaria, para o recurso á Corte Imperial, sem que nisso vá maior perigo. Accordou unanimemente o Conselho nas seguintes deliberações.

I. Que se declare irrita, nulla, e de nenhum effeito, como se escripta não fora, a Acta feita em Camara desta Cidade no dia 13 do corrente mez, por não se compadecer com a dignidade, e decoro desta Provincia, as expressões pouco reflectidas, que nella se escreverão, durante a efervescencia dos espiritos justamente abalados, e commovidos com a noticia da dissolvição da Assembléa, devendo com tudo escrever-se no mesmo livro, aquella parte da sobredita Acta, em que se refere a reprezentação feita á Camara pelos Cidadãos do Clero, Nobreza, e Povo, exigindo o chamamento dos 2 Deputados recem chegados, para darem o motivo de seu inexperado regresso, e a resposta, que estes derão pela qual se conseguio a calma dos espiritos escandecidos, e perturbados pelos falços boatos que se havião espalhado pela Cidade a respeito daquelle extraordinario acontecimento. E para que isto se execute, o Governo da Provincia ordenará á Camara, que fassa riscar e borrar a mencionada Acta, de sorte que não possa ser lida em tempo algum e mande escrever de novo a parte, que propriamente constitue a Acta, que como dito fica deve ser conservada.

II. Que se signifique mui respeitozamente a S. M. I. a profunda magoa dos Bahianos pela dissolvição da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, seguro liame, que juntava e reunia a grande familia Brazileira, derramada pelas differentes Provincias do Imperio; e que todos os habitantes desta Provincia esperão, que S. M. I. saptisfaça, como cumpre á Sua Alta Dignidade, boa fé e Constitucionalidade, aos juramentos, que Elle, e todos os Brazileiros, tem solemne, e espontaneamente prestado, fazendo medrar o rigimen Constitucional, e ap-

prezentado com a maior brevidade o prometi-
do Projecto de Constituição, duplicadamente
mais Liberal, que o da extincta Assembléa,
para que as Camaras interpondo o seu juizo,
e transmitindo-o aos Deputados das respectivas
Provincias, seja por estes approvado; removen-
do assim a desconfiança dos Povos, que ora
se acha em extremo açulada. Finalmente que
todos os Bahianos esperão igualmente que seu
Augusto IMPERADOR já mais deixe de de-
zempenhar a sua Imperial Palavra, de que na-
da queria de Portugal; e que por consequen-
cia não consinta, nem sofra, que alguem se
lembre de Confederação (pois que a união he
absolutamente impossivel) com aquelle Reino.

III. Que os Bahianos agradecem cordeal-
mente a S. M. I. o haver nomeado hum Mi-
nisterio, e Conselho d'Estado composto somen-
te de Subditos nascidos no Brasil; lizongean-
do-se de que S. M. firme neste propozito, dig-
no de Sua profunda Politica e Sabedoria, não
confiará os grandes cargos do Estado a Sub-
ditos nascidos em Portugal; e que ao mes-
mo tempo rende a S. M. I. as dividas gra-
ças por Haver mandado expulsar do Impe-
rio a alguns máos Portuguezes rezidentes na
Côrte, fazendo-se mui necessario que uma tal
medida seja extensiva a todos aquelles que co-
mo os expulsos se tem mostrado e mostrão
inimigos do Imperio.

IV. Que todos os Habitantes desta Provin-
cia supplicão mui submissamente a S. M. I. que
se Digne restituir os Deputados prezos e expul-
sos do Brazil ao ceio de suas respectivas Pro-
vincias; Havendo por bem, de ao mesmo tem-
po ter consideração pelo Deputado eleito Ba-
rata, cujas asserções immoderadas herão mais
filhas de seu patriotismo exaltado, que de mal-
dade de seu coração; e bem assim que S. M. I.
Haja por bem de obstar ao mal serto, que
deve rezultar do Decreto de 24 de Novembro, que
manda conhecer devassamente dos ultimos acon-
tecimentos, e do Edital do Intendente Geral
da Policia de 20 do mesmo mez, que admitte
denuncias em segredo pois que a fatal experi-
encia da Portaria de 11 de Dezembro do an-
no passado que continha materia edentica nos
agoura terriveis consequencias da execução do
predito Decreto, e mais ainda do Edital.

V. Que se suplique a S. M. I. que se Dig-
ne de nomear para esta Provincia os Empre-
gados Publicos, que lhe faltão, como sejão Chan-
celler, e tres Aggravistas para a Relação, Ou-
vidor para esta Commarca, e para as outras
da Provincia, e Juizes de Fora para as Vil-
las que os não tem; por quanto a falta de
Empregados Civis não deixa de ser uma das
com cauzas da desordem, em que se acha es-
ta Provincia: devendo toda via recahir aquella
nomeação em Subditos nascidos no Brazil, e
nunca em Portugal.

VI. Que se pessa instantemente a S. M. I.
que Haja por bem fazer retirar desta Cidade
para a Europa as duas Communidades Reli-
giozas dos Carmelitas descalços, e dos Mis-
sionarios Apostolicos, Vulgo Barbadinhos, fa-
zendo logo aplicação dos Conventos de ambas,
e dos bens, que a primeira possue nesta Pro-
vincia; por quanto os membros de taes com-
munidades são estrangeiros nossos inimigos, que
nos fizerão a guerra no Campo da Batalha,
no Pulpito, e confissionario, e sua existencia
nesta Cidade, ou he perigoza, ou he nociva.

VII Que para o fim justissimo de promo-
ver-se a tranqualidade desta Cidade e Provin-
cia, e poupar as vidas, e dar socego aos Por-
tuguezes honrados e pacificos, que hoje são
Cidadãos Brazileiros, se faz necessario, que
sejão retirados desta Provincia, athe que Por-
tugal reconheça solemnemente a Independencia
e o Imperio do Baazil, 1.° todos os Portu-
guezes prezioneiros de guerra, que forão man-
dados para aqui pelo Primeiro Almirante Mar-
quez do Maranhão, entre os quaes se compre-
hendem os Frades de Jerusalem: 2.° alguns
Portuguezes solteiros, e preversos, e tambem
alguns Brazileiros, que nos fizerão a guerra,
servindo de voluntarios nos Batalhoens Luzita-
nos, e por outros modos, e cuja existencia nesta
Cidade se alega como cauza dos motins e as-
suadas, que tanto a perturbão, comprehenden-
do-se nesta classe alguns Frades de differentes
Ordens Religiozas: 3.° alguns Portuguezes ca-
zados, mas que não tem filhos, os quaes ape-
zar da magoa, que nos cauza a idea da se-
paração de suas mulheres, he com tudo serto,
que sem a sahida delles continuará a desordem
publica, sendo necessario advertir aqui, que
alguns outros cazados são poupados em atten-
ção ás suas numerozas familias, e educação de
seos innocentes filhos Brazileiros, que são em
verdade motivos bem dignos de excitar a pie-
dade dos generozos Bahianos.

VIII. Para o mesmo fim, e pelas mesmas
razoens sejão retirados desta Provincia os Mili-
tares Portuguezes, que achando-se ao serviç
della tomárão o partido inimigo, e nos hoste
lizarão: e sejão dimitidos do serviço da Pro
vincia os Officiaes Brazileiros, e alguns Por
tuguezes cazados, e honerados de filhos, qu
se bandearão para o inimigo, e nos fizerão
guerra: quanto porém a aquelles Officiaes Mili
tares, quer Brazileiros, quer Portuguezes, qu
ora são Cidadãos Brazileiros, que permanec
rão nesta Cidade, durante a sua occupação pel
General Madeira, não se evadindo para o R
concavo a se unirem ao Exercito Libertado
mas que não consta, que tomassem armas co
tra nós, sejão metidos em Conselho de gue
ra, precedendo Conselho de investigação, q
servirá de corpo de delicto, para o fim de q
sendo justificados se lhes dê destino, compr
hendendo-se n'esta dispozição aquelles Officia
prezos pelo General Madeira, que forão e
cluidos do serviço pela Commissão Milita
criada pelo Commandante em Cheffe Lima:
nalmente que se dê baixa na Thezouraria
todos os Militares desta Provincia, que aco
panharão as Tropas Luzitanas para Portug

IX. O Governo Provizorio fará efectiv

eterminação comprehendida na deliberação. 7.ª
nandando sahir com a brevidade que for pos-
ível em Navios Estrangeiros, ou Nacionaes aos
ndividuos constantes da rellação N.° 1.°, que
endo lida houve sobre ella discussão, em que
e fizerão algumas emendas, e se produzirão
s factos criminozos, que contra elles havia;
agando á custa da Fazenda Publica a passa-
em daquelles, que forem pobres, e dando só-
nente Passaporte aos que forem ricos, os quaes
eixarão Procuradores bastantes, para lhes cui-
ar de suas cazas, e negocios, e verificar a
assagem de seos fundos, para onde quizerem,
uando não pertendão regressar depois do reco-
hecimento da Independencia, e por isso seos
ens ficão izentos de sequestro.

X. O Governo das Armas fará igualmente
fectiva a determinação comprehendida na deli-
eração. 8.ª declarando dimittidos, ou em Con-
elho aos individuos, constantes da lista N.° 2,
ue sendo igualmente lida, e entrando em dis-
ussão, soffreo tambem algumas emendas, pro-
uzindo-se, como a respeito dos primeiros, os
eos criminozos factos.

XI. Sendo serto que nada contribue tanto
ara socego e bem ser dos Povos como as ideas,
ue nelles incutem os Escriptores do dia, ou os
uthores de folhas avulsas, pois que dirigem
opinião publica a seo arbitrio, e sendo abso-
utamente necessario que haja hum correctivo
ara os abuzos, em que podem cahir os pre-
itos Escriptores, fazendo-os conter nos limites
o justo, e honesto, cumpre que se restabeleça
esta Cidade o Tribunal dos Jurados para a
berdade da Imprensa, do modo que foi criada
o anno de 1822, a fim de que os interesses
Tendidos da Nação, ou de cada hum dos Ci-
adãos em particular encontrem nelle a justa
necessaria vindicta: e isto athe que a Cons-
tuição marque pozitivamente a norma, por que
e deve regular a Imprensa, ou dê remedio
gal para cohibir a licença de escrever, sem-
re odioza, e nociva.

XII. Que o Governo Provizorio tenha a
aior vigilancia sobre a conducta dos Empre-
ados Civis, principalmente na Repartição de
ustiça e Fazenda, punindo mui severamente,
encontinente, sem esperar rezolução do Mi-
isterio Imperial (que alias seria absolutamente
ecessaria a não se comprometer com delon-
as, na crize actua a salvação da Provincia)
todo aquelle dos referidos Empregados, que
r convencido de prevaricação, e omissoens,
ue assaz tem contribuido para reduzir esta Pro-
incia ao desgraçado estado, em que se acha.

XIII Que haja neste porto huma Embar-
ação de Registo bem tripulada, e confiada a
um zelozo Official, para que examine as pes-
oas, que entrão, e sahem desta Provincia,
or quanto convem occorer ao abuzo, que tem
avido de entrarem, e sahirem individuos pe-
gozos sem passaporte.

XIV. Que o Governo Provizorio fassa quan-
antes organizar a Proposta dos Officiaes da
rimeira, e segunda Linha desta Provincia,
excluindo della aquelles Officiaes, que para is-
so derem justificados motivos, e tendo muito
em concideração o serviço da Campanha: e ofe-
ressella imediatamente á approvação de S. M.
I.; por quanto he evidente, que a incerteza,
em que estão os Soldados de que aquelles, que
servem de seus Officiaes o cerão, ou não, tem
grande parte na falta, que ha, de desciplina,
alem de tirar aos mesmos Officiaes a necessa-
ria energia, para manter a subordinação, cui-
dando o Governo com preferencia na qual, e
perfeita organizasão dos Batalhaõs de Melicia-
nos desta Cidade, Torte, Pirajá, Itaparica,
Jaguaripe, e Valença, pelo bem, que disso
deve rezultar ao socego, e segurança do Re-
concavo, e costas da Provincia.

XV. Que o Governo Provizorio de maõs
dadas com o Governador das Armas cuidem em
dezencravar as pessas de Artelharia, que ain-
da o estiverem nas Fortalezas, e pontos de
defeza desta Provincia; em faser reparar, e
construir de novo outras Fortificações, incluzi-
ve as Barcas Canhoneiras, a fim de que se
possa obstar a qualquer tentativa de Portugal;
por quanto pelas ultimas noticias de Lisboa
consta, que ali se fasem preparativos para hu-
ma Expedicção naval, recrutando-se Soldados
para engrossar o Exercito, já Commandado pe-
lo Marechal Beresford, e adestrando-se os Cor-
pos no exercicio de Cassadores, para os ha-
bilitar para a guerra na America.

XVI. Que haja em cada Batalhão da Pri-
meira Linha da Guarnição desta Cidade hum
contingente de Soldados escolhidos por sua dis-
ciplina, e morigeração, e despençados de todo
outro serviço para se occuparem da policia da
mesma Cidade, sendo cada hum dos Piquetes,
ou contingentes commandados por Officiaes de
conhecida probidade, e todos sobordinados ao
Official superior, que for encarregado da mesma
policia: pelo que o Batalhão N.° 4 que era
se occupava della, entrará no serviço da Guar-
nição, como os outros Batalhoens que sendo
compostos de Soldados bons, e maus não po-
dem de persi dezempenhar tão importante com-
missão.

XVII. Que para se manter a ordem em
algumas Villas, e Povoações do Reconcavo,
onde infelismente tem havido assuadas, o Go-
vernador das Armas de accordo com o Gover-
no Provizorio mandará para aquellas, em que
for mister, hum Destacamento de Soldados es-
escolhidos da Primeira Linha, e commandado
por hum Official prudente e probo, oqual jun-
tamente com o Commandante das Milicias da
Villa, ou Povoação tomarão a requizição
da Authoridade Civil, que nella houver, todas
quantas medidas forem necessarias para guardar
a ordem: ficando assim o Commandante do Des-
tacamento, como o das Millicias, responsaveis
por qualquer assuada, ou motim, que por sua
omissão houver: igualmente serão retirados a
Juizo, e por ordem da Authoridade Civil,
Camara, Capitão Mór, e Commandante das Mil-
licias collectivamente das mencionadas Villas,

73-390

e Poavoações aquelles Portuguezes maüs, cuja existencia nellas se reputa cauza das dezordens, remetendo-os em custodia ao Governo, que lhes dará o destino, que setem dado a outros.

XVIII. Que o Governador das Armas recomende debaixo da mais stricta responsabilidade aos Commandantes dos Batalhões a disciplina, e sobordinação dos seus Soldados, não poupando occazião de os castigar por suas faltas, e delictos, e fasendo-os occupar em frequentes, e aturados exercicios, unico meio de os adestrar, e conter.

XIX. Que se não dê posse, e exercicio a subdito algum nascido em Portugal, que vier despachado para esta Provincia, sem que primeiro se represente submissamente a S. M. I. os ponderozos motivos, que houverem para se não cumprir o Despacho, a fim de que o mesmo Augusto Senhor se Digne de o revogar.

XX. Que o Governo Provizorio faça levar a prezente Acta á Augusta Presença de S. M. o Imperador, em testemunho dos sentimentos desta Provincia, que será constantemente firme no[s] principios da Monarchia Constitucional, qu[e] tem proclamado, e jurado, a fim de que S. M. I se Digne de dar as providencias, que submissamente lhe rogamos, e de conhecer a absoluta necessidade, que tinhamos de tomar inconti[n]nente as medidas aqui estabelecidas. E ben[s] assim, que o mesmo Governo proclame im[-]mediatamente aos habitantes desta Provincia segundo o espirito das Deliberações tomadas finalmente que seja amesma Acta registada n[o] Livro, que serve para as da Camara desta Ci[-]dade, sendo depois de impressa remetidos o[s] exemplares della, a cada huma das Camaras d[a] Provincia para sua inteligencia.

(Seguião-se as listas N.° 1, e 2 referida[s] nas deliberações setima, e oitava, e a seguin[-]te declaração.)

Seguião-se muitas Assignaturas; do Go[-]verno, Camara, Relação, Empergados Civ[is] e Militares, e mais Cidadãos.

(1) Extrahido do Independente Constituci[o]nal N. 79 de 22 de Dezembro de 1823.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO RUA DOS BARBONIOS N.

May 9 1823

Sr. Redactor.

Como o estado, em que flutuão as noticias de Pernambuco, tem feito vacilar-se nesta Côrte, sobre quaes serão as verdadeiras; nada parece mais claro para demonstrar os crimes da celebre Junta Provizoria, do que a Reprezentação seguinte; que foi feita por hum prezo, de nome Jacinto Moreira Severino da Cunha, e aprezentadá á mesma Junta.

REPREZENTAÇÃO.

Illustrissimos Excellentissimos Senhores.

NADA ha mais digno de admirar-se, do que a energia, com que tem marcado esta Junta as providencias para acautellar os males desta Provincia; providencias taes, que em lugar de porem termo ás rivalidades, pelo contrario, ellas só tem servido de dispor os animos para se dissolar a nossa cara Patria nos impulsos terriveis da mais sanguinolenta guerra civíl. E quem serão, Senhores, os concorrentes de tão irreparavel damno? Monstros imperceptiveis aos simplissimos conhecimentos d'essa Junta; que com sentimentos d'aristocratas tem-se entroduzido nos negocios da Provincia á titulo de bons Cidadãos, para simentarem o veneno, que conservão nos seus impuros coraçoens. E d'esta forma continúa progressivamente entre os Cidadãos a discordia, a irritação de animos, e a desunião, thé que de huma vez se finem as forças moraes, unica bazé, que a fazião respeitar. E será possivel, que essa Junta queira de propozito ver a Provincia exalar os ultimos suspiros? Não, Excellentissimos, Reforma, reforma. E vejão VV. Excellencias que correm a precipitar-se no abismo o mais profundo.

Esse Governo nenhuma medida tem tomado, que não seja infringindo as Leis civís, as Leis patrias, e o direito das gentes.

A infracção das Leis sempre foi perigosa em todos os seculos: ella tem sido a destruição dos Thronos, dissolaçoens das Cidades, a estragação dos costumes, e o desmancho das Sociedades.

Costumes, Sociedade, e Lei, são que sustentão, como Colunas equilibradas, o pezo de huma Monarchia, Demolidas estas pelo pouco zelo dos Reprezentantes do Imperante, já mais se podem ellevar ao seu antigo auge; porque o estampido do seu abatimento faz bambalear athé os álicerces.

Queirão portanto VV. Excellencias analysar o principio d'este exbôço com a mais seria reflexão que d'elle colherão os mais sólidos principios de moralidade; que talvez sirvão de modelo, ou regra para se dirigirem nas actuaes commoções. E como seja livre á qualquer Cidadão manifestar os seus sentimentos com conhecimento de causa; permita esse Governo, que se-lhe classifiquem os abusos, á que se tem proposto em abandono da Lei.

Esse Governo illudido de servís adulladores, e aristocratas, desligou-se do Governo das Armas, de quem se não devia desassociar. Eis o principio da desgraça da Provincia: e impollado o germen da discordia, rebentou em a guerra civíl, plantada por essa mesma

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa sensaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e boa conducta; reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças; protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pélas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, portanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.

73-341 A
CB
P8539
1810
1
1-SIZE
V.1